



FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

serviço externo a que o servidor esteve designado.

§ 1º - As despesas realizadas não poderão exceder o valor liberado.

§ 2º - Não serão aceitos comprovantes de despesas cuja finalidade não se enquadre na despesa aprovada ou que possuam data anterior à abertura do adiantamento.

§ 3º - Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos com clareza e conter as quantidades e discriminações de materiais e serviços para seu perfeito entendimento

§ 4º - Os valores relativos aos documentos de despesas impugnados serão cobrados do responsável pelo adiantamento, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

Art. 6º - As despesas com alimentação realizadas individualmente, sob regime de adiantamento, quando em viagem a serviço e fora do município, deverão obedecer aos seguintes valores, devendo conter todas as justificativas deste ato e observar os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade:

I. R\$ 40,00 (quarenta reais) para o café da manhã;

II. R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o lanche;

III. R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o almoço e/ou jantar.

§ 1º - Para fins deste artigo, serão considerados os seguintes critérios para apresentação da despesa:

a) Café da manhã: para viagens iniciadas antes das 06h.

b) Almoço: para viagens que englobem o horário de almoço (horário de referência das 11h às 14h).

c) Lanche: para viagens que se estendam até as 20h. d) Jantar: para viagens que se estendam após as 20h.

§ 2º - Os valores dos incisos I, II e III do caput deste artigo serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), arredondados para o próximo número inteiro em reais.

§ 3º Quando a despesa com alimentação apresentada em nota fiscal ou cupom fiscal corresponder a gastos de mais de uma pessoa, deverá constar na prestação de contas a identificação dos servidores e o número de refeições multiplicado pelo valor de cada refeição.

§ 4º Os valores previstos nos artigos anteriores poderão ser estimados acima ou abaixo do quanto determinado, mediante justificativa por escrito e sempre observando os princípios enumerados no caput.

§ 5º - Poderão ser aceitos comprovantes de despesas, com refeições e bebidas não alcoólicas, realizadas no município nos casos justificados de eventos oficiais, recepção de autoridades ou visitantes. O valor por participante deverá ser indicado na solicitação e poderá exceder os limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, mediante aprovação prévia e formal do Superintendente, não superando o valor de R\$ 100,00 por participante.

§ 6º No caso de participação em eventos fora do Município de Jundiaí onde a refeição e/ou bebida seja fornecida pela organização do evento, sem custo adicional ao participante, não será concedida verba para tanto, e eventuais documentos de despesas apresentados serão impugnados.

§ 7º Não sendo observados os limites individuais expressos nos incisos I,

II e III, mas sendo observado o limite diário, a despesa será considerada como regular.

§ 8º O limite diário corresponde à soma das despesas com a alimentação a que tem direito o servidor, conselheiro ou membro do comitê de investimentos no dia, considerando os critérios de horário previstos no § 1º.

Art. 7º A comprovação de dispêndios com viagens, prevista no item III do Art. 4º, deverá:

I - Demonstrar de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram; e

II - Conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;

III - Nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Art. 8º - Em casos de convocações para viagens ou realização de serviços fora das dependências da fundação, devidamente autorizados pelo Superintendente da Fundação Escola TVTEC, será permitida a utilização de veículo particular pertencente ao servidor.

§ 1º - A fim de estimar o valor de combustível a ser adiantado ou reembolsado será considerando o preço por litro pago pela Fundação Escola TVTEC ao Município de Jundiaí, conforme termo de convênio vigente.

§ 2º - Para aferição do consumo médio do veículo a ser utilizado pelo servidor será utilizada a tabela oficial divulgada pelo INMETRO.

§ 3º - Verificados o preço e o consumo médio deverá ser realizada a simulação da quantidade e o valor do combustível necessário para o trajeto, utilizando a ferramenta "Google Maps".

§ 4º - Ocorrendo despesas de pedágio e estacionamento através de sistema via TAG (SEMPARAR ou similares), a despesa será comprovada através do extrato em nome do servidor realizador da despesa.

Art. 9º Poderá a Fundação Escola TVTEC utilizar veículo pertencente ao Município, devendo neste caso arcar com as despesas de refeição devidas ao motorista nos termos do art. 6º.

Art. 10. Para todos os gastos realizados no município de Jundiaí, deverão obrigatoriamente ser apresentados os comprovantes de despesa e relatórios de prestação de contas no próximo dia útil após a realização da despesa. No caso de viagens, os comprovantes de despesa, relatório de prestação de contas e relatórios de viagens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao município de Jundiaí.

Parágrafo único:A não prestação de contas no prazo estipulado no caput implicará na abertura de procedimento de notificação formal ao servidor responsável, concedendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação de justificativas e a regularização das despesas pendentes. Persistindo o descumprimento, será realizada a retenção, em folha de pagamento, do valor adiantado ao autor da despesa, com comunicação prévia ao servidor.

Art. 11. As prestações de contas deverão ser submetidas à análise do Controle Interno.

Art. 12. As disposições do presente ato normativo aplicam-se aos membros dos conselhos (Deliberativo e Fiscal), do Comitê de Investimentos e servidores da Fundação Escola TVTEC.

Art. 13. Situações não previstas ou divergentes do estabelecido neste Ato Normativo deverão ser submetidas à análise e parecer prévio do Controle Interno da instituição. Somente após parecer conclusivo poderá haver aprovação pelo Superintendente da Fundação Escola TVTEC, mediante justificativa formal e registro no respectivo processo.

JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR
Superintendente

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº925
de 27 de novembro de 2025

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação de Educação do Homem de Amanhã de Jundiaí – "GUARDINHA"

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2025

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2025 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Associação De Educação Do Homem De Amanhã De Jundiaí – “GUARDINHA”

Executa os seguinte serviço: I - de Atendimento – Entidade executa: Programa De Aprendizagem Profissional, inserido na Proteção Social Básica. Programa Convivência Cidadã, inserido na Proteção Social Básica com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-002.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 833/2024.

Jundiaí, 27 de novembro de 2025.

Maria Polli Mendes Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 936
de 04 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de execução financeira dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, para o exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 04 de dezembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Execução Financeira dos recursos, repassados pelo MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para o exercício 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 04 de novembro de 2025.

Luciano Garcia Resende
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 937
de 04 de dezembro de 2025

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Brasileira se Assistência às Pessoas com Câncer - ABRAPEC

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 04 de dezembro de 2025

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da organização da sociedade civil para o ano de 2025 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

Associação Brasileira se Assistência ás Pessoas com Câncer - ABRAPEC

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiências, Idosas E Suas Famílias. Inseridos na Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolvido na Rua Zacarias de Góes, nº 161, Bairro Vila Boaventura - CEP nº 13.201-800.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 869/2024

Jundiaí, 04 de dezembro de 2025
Luciano Garcia Resende
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 938
de 04 de dezembro de 2025

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 04 de dezembro de 2025

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2025 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí

Executa os seguinte serviço:

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: na linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de dis tintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, desenvolvidos na Rua Bandeirantes, nº 1060, Bairro Ponte Campinas - CEP nº 13.201-130.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 871/2024

Jundiaí, 04 de dezembro de 2025.

Luciano Garcia Resende
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 939
de 04 de dezembro de 2025

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação Educadora e Beneficente - CESPRONM

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 04 de dezembro de 2025

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;